



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10480.005236/2002-19
Recurso nº 509.703 Voluntário
Acórdão nº **3803-01.280 – 3ª Turma Especial**
Sessão de 1 de março de 2011
Matéria IPI - PEDIDO DE RESSARCIMENTO - CRÉDITO PRESUMIDO SETORIAL
Recorrente TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/2002 a 31/03/2002

RECURSO VOLUNTÁRIO. JULGAMENTO. COMPETÊNCIA.

Toca às turmas ordinárias processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância em processos que sobejem o valor de alçada das turmas especiais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

(assinado digitalmente)

Alexandre Kern - Presidente e Relator

Participaram ainda do presente julgamento os Conselheiros Belchior Melo de Sousa, Hécio Lafetá Reis, Daniel Maurício Fedato, Carlos Henrique Martins de Lima e Rangel Perrucci Fiorin.

Relatório

Trata o presente processo de Pedido de Ressarcimento do Saldo Credor Acumulado do IPI referente ao 1º trimestre de 2002 (fl. 01), com amparo na Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no valor total de R\$ 1.266.336,92 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), cumulado com as Declarações de Compensação de fls. 55, 58, 59 e 60.

A decisão do julgamento administrativo em primeira instância está assim ementada.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – IPI

Ano-calendário: 2002

RESSARCIMENTO.

Os créditos presumidos de IPI, como ressarcimento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cotins, instituídos pela Lei n.º 9.440, de 1997, somente serão objeto de ressarcimento, sob a forma de compensação, com débitos do IPI da mesma pessoa jurídica, relativa às Operações no mercado interno.

Rest/Ress. Indeferido - Comp. não homologada

Contra o Acórdão nº 15-14.316, de 27 de novembro de 2007, da DRJ/SDR-4ª Turma, fls. 543 a 553, o requerente formulou o recurso voluntário de fls. 560 a 591.

É o relatório do que interessa para este julgamento.

Voto

Conselheiro Alexandre Kern, Relator

Considerando (a) que a competência das turmas especiais fica restrita ao julgamento de recursos em processos de valor inferior ao limite fixado para interposição de recurso de ofício pela autoridade julgadora de primeira instância, nos termos do § 2º do art. 2º do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009 – RI/CARF; (b) que esse valor está fixado atualmente em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e (c) que o valor original deste processo é de R\$ 1.266.336,92 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), voto pelo não conhecimento do recurso de fls. 560 a 591, declinando-se a competência para seu julgamento às turmas ordinárias da 3ª Câmara desta 3ª Seção.

Sala das Sessões, em 1 de março de 2011

Alexandre Kern

Processo nº 10480.005236/2002-19
Acórdão n.º **3803-01.280**

S3-TE03
Fl. 613



Ministério da Fazenda
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
Terceira Seção - Terceira Câmara

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Processo nº: 10480.005236/2002-19

Interessada: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A

À Secretaria da 3ª Câmara da 3ª Seção, para formação de lote de sorteio para as turmas ordinárias, haja vista que o valor do processo supera a alçada desta TE, estabelecida no § 2º do art. 2º do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009 – RI/CARF.

Brasília - DF, em 1 de março de 2011.

[Assinado digitalmente]

Alexandre Kern

3ª Turma Especial da 3ª Seção - Presidente